

## **EDITAL Nº 01/2023 DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS E AVALIADORES PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - LEI PAULO GUSTAVO.**

A Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, fundação de apoio ao IFRN, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.852.277/0001-78, com sede no endereço indicado no rodapé, no âmbito da execução do Contrato nº. 24/2023-FUNCERN/FJA, Processo Administrativo SEI nº. 00810091.001052/2023-46, torna público a chamada para as inscrições no Processo de Seleção de pareceristas e avaliadores que irão realizar análises técnicas no âmbito da Lei Complementar nº 195 - Lei Paulo Gustavo, em consonância às disposições previstas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e o credenciamento de profissionais para compor Banco de Pareceristas Técnicos, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, neste caso Microempreendedores Individuais (MEI), residentes ou não no Estado do Rio Grande do Norte, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural selecionadas pelo candidato(a), para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais inscritos nos editais lançados pela Secretária Extraordinária de Cultura do Estado do RN e pela Fundação José Augusto, no âmbito da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022- Lei Paulo Gustavo, de acordo com os requisitos expostos neste regulamento.

1.2. Os pareceristas, habilitados por meio deste processo seletivo, quando convocados, serão responsáveis pelas atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais desenvolvidos pela Secretária Extraordinária de Cultura e/ou pela Fundação José Augusto (FJA) durante o período de vigência deste Edital (conforme consta no item 5.2).

1.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os editais a serem lançados no período vigência desta Chamada, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes áreas:

- 1.3.1. Arte Digital
- 1.3.2. Artesanato
- 1.3.3. Artes Visuais
- 1.3.4. Arte Urbana e Periférica
- 1.3.5. Audiovisual
- 1.3.6. Circo
- 1.3.7. Culturas Populares e Tradicionais
- 1.3.8. Cultura Alimentar
- 1.3.9. Cultura Nerd e Geek

- 1.3.10. Cultura Afro- Brasileira
- 1.3.11. Dança
- 1.3.12. Diversidade e Identidade Cultural
- 1.3.13. Design
- 1.3.14. Fotografia
- 1.3.15. Jogos Digitais e Novas Mídias
- 1.3.16. Jornalismo Cultural
- 1.3.17. Juventude
- 1.3.18. LGBTQIAP+
- 1.3.19. Livro e Leitura
- 1.3.20. Memória e Patrimônio Cultural
- 1.3.21. Moda
- 1.3.22. Música
- 1.3.23. Performance
- 1.3.24. Pessoas com Deficiência
- 1.3.25. Pontos e Pontões de Cultura
- 1.3.26. Produção Cultural
- 1.3.27. Teatro

1.4. Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

1.4.1. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados.

1.5. Cada candidato(a) poderá se inscrever em quantas áreas julgar necessárias, devendo, no entanto, ter experiência comprovada em cada uma para ser considerado pela comissão de habilitação.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeito deste Edital de Credenciamento adotam-se as seguintes definições:

a) CANDIDATO(A): Pessoa Física e Jurídica Microempreendedor individual(MEI), residente no Brasil, maior de 18 anos e que comprove qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 anos (três anos) e que comprove no mínimo uma participação em processo de análise de propostas / projetos culturais como parecerista;

b) INSCRIÇÃO: Formalização, por meio de documentos e informações apresentados à FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), realizada exclusivamente pela plataforma <https://maiscultura.rn.gov.br>.

c) PARECERISTA CREDENCIADO(A): Profissionais habilitados(as) e com o processo de credenciamento finalizado, que serão incluídos(as) no BANCO DE PARECERISTAS da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste regulamento.

3.3. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Fundação José Augusto e na Plataforma <https://maiscultura.rn.gov.br>.

3.3. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou pessoas jurídicas - MEI (Microempreendedor Individual) que preencham as condições previstas neste Regulamento.

3.4. O(A) CANDIDATO(A) deve preencher os seguintes requisitos:

3.4.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.4.2. Ser residente em qualquer estado brasileiro, com residência comprovada.

3.4.3. Estar em situação regular com o respectivo CPF ou CNPJ e com os tributos federais, estaduais, municipais, FGTS (apenas para MEI) e débitos trabalhistas (apenas para MEI);

3.4.4. No caso de pessoa jurídica, é obrigatório ter o Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a atividade ou serviço realizado pelo profissional, dentro das áreas de atuação descritas no item 1.4 do artigo primeiro deste regulamento.

3.4.5. Será obrigatória a comprovação de qualificação e atuação profissional nas áreas selecionadas há, pelo menos, 03 (três) anos de atuação, consecutivos ou não.

3.4.6. Declarar possuir as seguintes habilidades:

a) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

b) familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

c) competência e experiência na análise de projetos culturais;

d) conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam a esta Chamada;

e) experiência na avaliação de orçamento de projetos culturais;

f) habilidade em trabalhar na internet com sistema ou plataforma online.

g) Domínio da legislação aplicada aos objetos a serem avaliados ( editais ou outros mecanismos de incentivo à cultura que necessitem de comissão de avaliação);

3.5. A apresentação da qualificação no campo cultural se dará mediante a comprovação da satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

a) Pesquisadores ou profissionais do setor cultural com pós-graduação concluída com temática na área cultural, conjugada com mínimo de 3 (três) anos de atividade profissional no campo cultural;

b) Profissionais do setor cultural com mínimo de 03 (três) anos de experiência, comprovada em atividades artísticas e culturais.

c) Profissionais que comprovem no mínimo 1 (uma) atuação como parecerista em processos seletivos no campo cultural;

d) Profissionais do setor cultural com experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos, relacionada a questões de gênero, das orientações e identidades sexuais, de raça, etnia, juventude, periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social, culturas tradicionais e populares, pautas afirmativas e diversidade cultural;

3.5.1. A comprovação de conclusão de pós-graduação a que se refere o item 3.5, “a”, deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado de conclusão reconhecido pelo MEC e de documento em que conste o título do trabalho de conclusão.

3.5.2. A comprovação de atuação como parecerista a que se refere o item 3.5, “c” deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção de projetos culturais.

3.5.3. Experiências desejáveis:

- a) Atuação comprovada em atividades culturais na região norte ou nordeste por no mínimo 1 ano consecutivo.
- b) Atuação comprovada em um ou mais dos 10 Territórios da Cidadania do estado do RN por no mínimo um ano consecutivo.

3.6. Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros tanto para representação, quanto para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico culturais.

3.7. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação de serviço de emissão de pareceres sobre os projetos, não sendo permitida a designação da atividade a terceiros. Caso constatada esta irregularidade, estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

3.8. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do candidato e ficam sob as suas expensas, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

3.9. São vedadas as inscrições de:

- a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da inscrição;
- b) Pessoas residentes fora do Brasil ou estrangeiros.
- c) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;
- d) Servidores da Fundação José Augusto, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, terceirizados ou estagiários, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;
- e) Pessoas físicas Inadimplentes junto a Fundação José Augusto;
- f) Pessoas jurídicas Inadimplentes junto a Fundação José Augusto.
- g) Proponentes que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.9.1. Ficará impedido(a) de participar de processo de julgamento de projeto cultural, sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o

terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado, neste caso, registrar por escrito o devido impedimento;

b) Quando o parecerista estiver participado como colaborador na elaboração do projeto, seja integrantes de equipe/ficha técnica, participantes (ainda que posteriormente ao processo de seleção) ou tenha trabalhado na instituição proponente no último 01 (um) ano, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, neste caso, registrar por escrito o devido impedimento;

c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro, neste caso, registrar por escrito o devido impedimento;

d) Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Habilitação, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo seguinte endereço eletrônico: (<https://maiscultura.rn.gov.br>), no período de 20 dias corridos a partir da data de publicação deste Edital.

4.2. As inscrições poderão ser prorrogadas ou reabertas caso seja julgado pertinente pela Secretaria Extraordinária do RN e pela Fundação José Augusto.

4.3. No ato da inscrição o (a) candidato(a) deverá acessar e preencher na íntegra a Ficha de Inscrição **ANEXO 01**, assim como anexar todos os documentos solicitados neste regulamento, conforme descrito no Item 4.11.

4.4. Cada proponente poderá se inscrever em quantas áreas desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

4.5. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizadas entre 2013 e 2023).

4.6. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica cuja data de realização não possa ser comprovada.

4.7. Os arquivos deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição dentro da Plataforma, não sendo aceitos links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.8. Inscrições incompletas ou preenchidas inadequadamente, assim como em outras línguas que não a língua portuguesa, ou as que contenham arquivos corrompidos ou inacessíveis serão automaticamente desclassificadas.

4.9. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste regulamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do

procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.10. Para validação da inscrição deverão estar obrigatoriamente respondidas e anexados as seguintes informações e documentos da Ficha de Inscrição:

4.10.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;
- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- e) Data de expedição do RG;
- f) Órgão expedidor do RG;
- g) UF do RG;
- h) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Endereço residencial completo, com CEP e comprovante de residência;
- j) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- k) E-mails;
- l) Data de nascimento;
- m) Nacionalidade/naturalidade;
- n) Gênero;
- o) Estado civil;
- p) Escolaridade/Comprovação acadêmica: Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.
- q) Comprovação de capacidade técnica, conforme Memorial de Experiência e Formação do Candidato do **ANEXO 03**, contendo: Currículo; Comprovação de participação como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

4.10.2. PESSOA JURÍDICA(MEI):

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação necessária para preencher os requisitos deste Edital.
- b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

com CNAE primário ou secundário, com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública (aplicado somente ao MEI);

- c) Cópia de Documento de RG e CPF do representante legal da empresa;
- d) Comprovante de endereço atualizado, em nome da Pessoa Jurídica proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência assinada pelo representante legal da empresa ;

4.11 (?) Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

- a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do(a) CANDIDATO(A) e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;
- b) Notícias em matérias de jornal ou revista com a menção do nome do(a) CANDIDATO(A) claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;
- c) Material de divulgação contendo o nome do(a) CANDIDATO(A), podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);
- d) Premiações, certificações, declarações, honras e titulações, devidamente autenticadas, contendo o nome do(a) CANDIDATO(A) e data visível;
- e) Escolaridade/ Comprovação acadêmica: Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.
- f) Comprovação de capacidade técnica, conforme Memorial de Experiência e Formação do Candidato do **ANEXO 03** contendo: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

4.12. O prazo para inscrições se encerra às 23 horas, 59 minutos do dia 13/12/2023, ou seja, qualquer inscrição recebida a partir das 00 horas será desconsiderada.

4.13. A Secretária Extraordinária e a Fundação José Augusto disponibilizarão atendimento para orientação e tira-dúvidas durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico [pareceristasulturarn@fja.rn.gov.br](mailto:pareceristasulturarn@fja.rn.gov.br) e por meio da Plataforma de Inscrição <https://maiscultura.rn.gov.br>.

4.14. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da FJA ou da Secretária Extraordinária, postadas via correio, ou outro meio diferente do indicado no item 4.1 deste regulamento.

4.16. Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas para o e-mail [pareceristasulturarn@fja.rn.gov.br](mailto:pareceristasulturarn@fja.rn.gov.br).

## 5. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A avaliação dos candidatos(as) se dará em duas etapas, a habilitação documental e a habilitação técnica.

5.2. As avaliações e habilitações serão realizadas por uma Comissão de Habilitação composta por 5 (cinco) servidores da Secretária Extraordinária e da Fundação José Augusto indicados pela gestão;

5.2. Os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos deste regulamento serão credenciados e passarão a integrar o **Banco de Pareceristas** deste Edital.

5.3. Para habilitação, o candidato deve obedecer às exigências contidas no artigo 4 deste regulamento e seus sub-itens, necessárias para a avaliação documental e técnica dos(as) candidatos(as).

5.4. Para habilitação será necessária a entrega completa de todos os documentos exigidos e a verificação de capacidade técnica/ experiência do candidato(a) por meio das comprovações e pontuações do MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).

5.5. A INSCRIÇÃO do CANDIDATO será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

5.5.1. Envio da documentação obrigatória junto a FICHA DE INSCRIÇÃO (**ANEXO 01**) e do MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO (**ANEXO 03**) descrita no item 4 e seus subitens.

5.5.1. A pontuação dos itens listados e comprovados no MEMORIAL DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, considerando:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA</b>			
Experiência profissional nas área indicadas pelo (a) CANDIDATO. (0 a 40 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências.	40 pontos	
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL</b>			
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Curso Técnico ou Graduação	6 pontos	16 pontos
	Especialização ou Mestrado	12 pontos	



	Doutorado ou Pós-Doutorado	16 pontos
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL</b>		
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO, (0 a 20 pontos).	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências.	<b>20 pontos</b>
Experiência prévia como parecerista em avaliação de projetos na área cultural. (4 a 12 pontos).	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	<b>12 pontos</b>
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	<b>12 pontos</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

**5.6.** Serão eliminados os candidatos que obtenham contagem inferior a 30 pontos no MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).

**5.7.** Após a análise da Comissão de Habilitação um resultado preliminar será divulgado com os nomes dos candidatos(as) habilitados por meio do Site da Fundação José Augusto e de suas redes sociais.

**5.8.** Recursos sobre o resultado preliminar poderão ser enviados devidamente justificados para a plataforma <https://maiscultura.rn.gov.br> em até 5 dias úteis após a publicação do resultado parcial.

**5.9.** Após o prazo de envio de recursos a Comissão de Habilitação terá o prazo de 5 dias úteis para respostas e o resultado final será homologado pela Secretária Extraordinária de Cultura do RN e ratificado pelo Diretor Geral da Fundação José Augusto, seguindo para publicação do Diário Oficial do Estado.

**5.10.** Terão 02 (dois) pontos acrescidos às suas notas finais os proponentes que forem:

- a) negros(as) ou pardos(as);
- b) indígenas;

c) pessoas com deficiência.

**5.10.1** Para obter a pontuação adicional, os negros, pardos e indígenas deverão autodeclarar-se e encaminhar o documento no ato da inscrição, conforme modelo disposto no **ANEXO 05 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS INDÍGENAS, NEGRAS, PARDAS**.

**5.10.2.** Para a obter a pontuação adicional, para pessoas com deficiência, estas deverão enviar no ato da inscrição auto declaração, conforme modelo disposto no **ANEXO 06 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e o Laudo Médico, devidamente assinado e carimbado e com data atualizada.

**5.11.** Caberá à Secretaria Extraordinária de Cultura do RN e à Fundação José Augusto alocar os pareceristas credenciados conforme o perfil dos editais a serem avaliados e o perfil dos pareceristas credenciados e de acordo com as necessidades da administração, respeitando a vigência estabelecida neste regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**5.12.** Em casos de empate, será quesito de desempate a maior nota no critério experiência prévia como parecerista em avaliação de projetos na área cultural.

5.12.1. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior nota no critério de Experiência Profissional nas áreas indicadas pelo candidato.

5.12.2. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior nota no critério Formação acadêmica comprovada.

**5.13.** Não caberá recurso ao resultado final.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Após a divulgação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso de até 05 dias úteis, contados a partir da data de publicação, devidamente justificado conforme **ANEXO 08 – Modelo de recurso**, e encaminhado para a Plataforma Eletrônica <https://maiscultura.rn.gov.br>, aba de recursos.

**6.2.** Não serão aceitos recursos enviados por correio ou protocolados na sede Fundação José Augusto (FJA) ou deixados fisicamente em qualquer equipamento gerenciado pela FJA ou da Secretária Extraordinária de Cultura do RN ou quaisquer meios que não o indicado no item 6.1 deste Regulamento.

**6.3.** Os recursos deverão ser respondidos pela Comissão de Habilitação no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recebimento.

## **7. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.

**7.2.** Caberá à Secretaria Extraordinária de Cultura do RN e à Fundação José Augusto alocar os pareceristas credenciados conforme o perfil dos editais a serem avaliados e o perfil dos pareceristas credenciados e de acordo com as necessidades da administração, respeitando a vigência estabelecida neste regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**7.3.** Os pareceristas convocados terão um prazo de 24h para manifestação de interesse e

disponibilidade, podendo haver substituição (por sorteio ou ordem de pontuação da seleção) e descredenciamento em caso de omissão.

**7.4.** Após convocado(a), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o(a)s **CANDIDATO(A)S** habilitados deverão informar os dados bancários e anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO**:

**7.4.1.** Dados bancários de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica-MEI, contendo o nome completo do(a) **CANDIDATO(A) ou da EMPRESA**, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.

**7.4.1.1.** A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais, e deverá ter o(a) **CANDIDATO(A)** selecionado como titular, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.

**7.4.2.** Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Receita Federal (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica - MEI) – (obtida no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica - MEI) (no caso do Rio Grande do Norte, emitida pela SET/RN no endereço eletrônico [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br));

**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica – MEI) (no caso de Natal/RN, obtido no endereço [directa.natal.rn.gov.br](http://directa.natal.rn.gov.br));

**7.4.5.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS (Certidão obrigatória somente para Pessoa Jurídica – MEI) (obtida no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**7.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão obrigatória somente para Pessoa Jurídica – MEI) (obtida no endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**7.4.7.** A Fundação José Augusto (FJA) poderá solicitar aos **CANDIDATOS(AS)** habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

**7.5.** O(A) **CANDIDATO(A)** habilitado que não enviar a documentação obrigatória para credenciamento conforme **item 7.4** no prazo previsto neste Edital, será eliminado(a).

**7.6.** Após análise da documentação obrigatória para credenciamento de acordo com **item 7.4** o(a) **CANDIDATO(A)** habilitado receberá, para assinatura, o **TERMO DE COMPROMISSO/ CONTRATO**, conforme **ANEXO 09**, preenchido pela FUNCERN.

**7.7.** O(A) **CANDIDATO(A)** habilitado(a) somente será **CREDENCIADO** após retorno do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Das obrigações dos pareceristas contratados:

**8.1.1.** Os(AS) **PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS)** serão convocados(as), a qualquer tempo, a compor bancas examinadoras de projetos, editais, prêmios ou chamadas públicas mediante demanda e necessidade da Fundação José Augusto (FJA) durante o período vigente deste Edital de Credenciamento.

**8.1.2.** OS(AS) **PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS)** ficarão impedidos(as) de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da Fundação José Augusto (FJA), durante o período de vigência do presente Edital, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado conforme necessidade e determinação da Secretária Extraordinária de Cultura do RN e/ou do Diretor-geral da Fundação José Augusto (FJA) e constante no Artigo 14 deste regulamento;

**8.1.3.** Atender a convocação da Secretária Extraordinária de Cultura do RN e da Fundação José Augusto (FJA) para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais; A previsão é de até duas reuniões por processo/ edital/ prêmio para o qual o credenciado(a) estiver convocado;

**8.1.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, não utilizando ou publicizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de acordo com às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.1.5.** Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela Fundação José Augusto (FJA), sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

**8.1.6.** Realizar as análises e emissão de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela Fundação José Augusto (FJA);

**8.1.6.1.** Caso na análise ou no parecer realizado pelo(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** seja constatado impropriedade formal pela Fundação José Augusto (FJA), o mesmo será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer;

**8.1.6.2.** Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da Fundação José Augusto (FJA), ficar a cargo de **PARECERISTA CREDENCIADO** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último;

**8.1.6.3.** O recebimento do parecer não exclui a obrigação **DO(A) CREDENCIADO(A)** de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido;

**8.1.6.4.** O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

**8.1.7.** Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

**8.1.8.** Prestar informações à Fundação José Augusto (FJA) acerca das questões relativas aos serviços executados, quando solicitadas;

**8.1.9.** Comunicar formalmente à Fundação José Augusto (FJA), com antecedência de até 7

(sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Fundação, considerando a complexidade da diligência;

**8.1.10. OS (AS) PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS)** se obrigam ainda, informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

**8.1.10.1.** De interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.

**8.1.10.2.** Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente no último 1 (um) ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.10.3.** Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

**8.1.11.** Analisar preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação de itens constantes em planilhas orçamentárias dos projetos e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

**8.1.12.** Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

**8.2. Das obrigações do contratante:**

**8.2.1.** Na possibilidade de haver convocação de reuniões presenciais, os custos logísticos serão de responsabilidade da Fundação José Augusto.

**8.2.2.** Disponibilizar aos pareceristas convocados informações, materiais e instrumentos apropriados para a adequada execução das análises;

**8.2.3.** Reserva-se à Fundação José Augusto (FJA) o direito de redistribuir os projetos entre os (as) **PARECERISTAS CREDENCIADO(A)**S caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissão de parecer.

**8.2.4.** Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, em tempo hábil, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

**8.2.5.** Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

Parágrafo único. As obrigações que vierem a ser solicitadas pela Secretária Extraordinária de Cultura do RN e da Fundação José Augusto, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** e recebidos pela **Fundação José Augusto**

(FJA), após o atesto devido, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo de avaliação e entrega dos pareceres para publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Norte do resultado do respectivo processo de seleção e após envio de nota fiscal;

**9.2.** O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**, será baseado entre o valor total do certame a ser analisado e a quantidade de propostas por parecerista, conforme tabela constante no **ANEXO 04 - TABELA DE VALORES PARECERISTAS** desta Chamada.

**9.3.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**, cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento de contratação após entrega de nota fiscal.

**9.4.** Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

**10.1.** O(A) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço [pareceristasculturarn@fja.rn.gov.br](mailto:pareceristasculturarn@fja.rn.gov.br), antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

**10.2.** O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.
- g) Quebra de sigilo dos conteúdos dos projetos ou proponentes envolvidos.

**10.3.** A Secretária Extraordinária de Cultura do RN e a FJA juntamente com a Comissão de Habilitação poderão a qualquer momento solicitar o descredenciamento diante de quebra de quaisquer itens constantes neste regulamento, ou mediante entrega insatisfatória dos serviços.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitará o(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO**, a Fundação José Augusto (FJA) poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária das atividades como **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** da Fundação José Augusto (FJA).

c) Retirada do cadastro do(a) parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**.

d) Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos seletivos da Fundação José Augusto (FJA).

**11.3.** Para efeito desta Chamada de Credenciamento, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela Fundação José Augusto (FJA), estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste regulamento.

**11.4.** Eventuais débitos decorrentes da contratação do(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

## 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1.** A presente Chamada Pública será custeada à conta de créditos orçamentários consignados à FUNCERN, com recursos financeiros oriundos do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2023, por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, elemento de despesa:

<b>Valor (R\$)</b>	<b>Natureza de Despesa (ND)</b>
2.025.324,23	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Edital estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) acima, correspondente(s) ao exercício em curso, oriundo dos recursos destinados ao Rio Grande do Norte pela Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e pelo Decreto Estadual nº 33.004, de 2023.

**12.2.** Os recursos financeiros destinados aos CANDIDATOS(AS) que se tornarem pareceristas credenciados serão transferidos pela FUNCERN de acordo com a dotação orçamentária definida em cada edital para qual o(a) parecerista for convocado(a) a prestar os serviços como parecerista.

**12.3.** A Secretária Extraordinária de Cultura do RN e a Fundação José Augusto (FJA) reservam o direito de utilizar o **BANCO DE PARECERISTAS** resultante do credenciamento previsto neste Edital de Credenciamento, para ações futuras, **dentro do prazo de vigência deste Edital**, relacionadas a diferentes instrumentos, como festivais, editais, prêmios ou chamadas públicas, cujo custeio seja oriundo de outras fontes de recurso que não do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como Leis Federais de Cultura, Convênios e/ou Emendas Parlamentares, caso haja necessidade.

12.3.1 Após o fim da vigência desde edital o **BANCO DE PARECERISTAS** resultante do credenciamento será entregue para utilização e deliberação exclusivas da Secretária

Extraordinária de Cultura do RN e a Fundação José Augusto (FJA).

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**13.1.** Este Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica eleito o foro central da Cidade do Natal/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da proposta cultural selecionada.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretária Extraordinária de Cultura do RN e/ou do Diretor-geral da Fundação José Augusto (FJA)**, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**14.3.** A Fundação José Augusto (FJA) poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

**14.4.** A Fundação José Augusto (FJA) não fornecerá cópia das **INSCRIÇÕES** submetidas.

**14.5.** Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

**14.6.** Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

**14.7.** Não serão aceitos documentos enviados por correio ou protocolados na sede Fundação José Augusto (FJA) ou deixados fisicamente em qualquer equipamento gerenciado pela FJA.

**14.8.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

**14.9.** Não será aceita, sob qualquer hipótese, representação ou substituição de qualquer **CANDIDATO(A)**.

**14.10.** A Fundação José Augusto (FJA) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **CANDIDATO(A)** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**14.11.** Não serão aceitos anexos compactados em arquivos ZIP ou RAR.

**14.12.** A efetivação da inscrição é dada pelo horário de validação da inscrição por meio da Plataforma <https://maiscultura.rn.gov.br> para inscrição neste Edital de Credenciamento, não sendo aceitas quaisquer justificativas relacionadas a atrasos, extravios, datas e horários de emissão do e-mail enviado pelo(a) **CANDIDATO(A)**.

**14.13.** A inscrição de projetos não garante ao **CANDIDATO(A)**:



**14.13.1.** A sua habilitação.

**14.13.2.** A obrigação de contratação pela Fundação José Augusto (FJA).

**14.14.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **Diário Oficial do Rio Grande do Norte** é do(a)CANDIDATO(A)S.

**14.15.** Informações e orientações acerca desta Chamada de Credenciamento pelo e-mail: [pareceristasculturarn@fja.rn.gov.br](mailto:pareceristasculturarn@fja.rn.gov.br) .

**14.15. Lista de ANEXOS**

**14.15.1.** Integram a presente Chamada Pública, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 - Ficha de Inscrição Pessoa Física

ANEXO 02 - Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (MEI)

ANEXO 03 - Memorial de Experiências

ANEXO 04 - Tabela de Valores Pareceristas

ANEXO 05 - Modelo de autodeclaração para pessoas indígenas, negras, pardas

ANEXO 06 - Modelo de Autodeclaração para pessoa com deficiência

ANEXO 07 – Declaração de Residência

ANEXO 08 – Modelo de Recurso

ANEXO 09 – Modelo de Contrato de Prestação de Serviço (FUNCERN)

Natal/RN, 28 de novembro de 2023.

**EDNALDO DE PAIVA PEREIRA**

Superintendente da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN)